

# Regulamento



Utilização e cedência de Viaturas e Máquinas





### Preâmbulo

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a cedência das viaturas, propriedade da Freguesia Ventosa, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta e de utilização que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

Pretende, assim, o regulamento constituir-se como um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados, permita uma maior justiça e equidade, na concessão do referido apoio às entidades, instituições, associações e coletividades que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural religioso e desportivo, que tenham sede na Freguesia.





## ***Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas e Maquinas da freguesia de Ventosa***

### **Capitulo I**

#### ***Disposições Gerais***

##### **Artigo 1º (Lei habilitante)**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do artº 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

- 1- O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas e Maquinas da Freguesia de Ventosa, adiante designado como Regulamento, aplica-se a todas as viaturas e maquinas, propriedade da Freguesia de Ventosa e às que se encontram ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, contrato de renting ou outro e a todos aqueles que prestam serviço à Freguesia, independentemente do seu vínculo laboral.

##### **Artigo 3º Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo organizar e disciplinar a utilização das viaturas e meios de transporte da Freguesia, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedeçam aos seguintes princípios:

- a) Racionalização: dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;
- b) Eficiência: otimização dos recursos existentes;
- c) Gestão centralizada: através dos serviços administrativos da Freguesia

**Artigo 4º**  
**Classificação dos tipos de veículos**

- 1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se veículos da Freguesia todos os veículos propriedade da Freguesia de Ventosa.

**Capítulo II**

*Utilização dos veículos da Freguesia*

**Secção I**

**Por Motoristas**

**Artigo 5º**  
**Uso das viaturas da Freguesia**

- 1- As viaturas da freguesia destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Freguesia.
- 2- Excecionalmente, poderá o Presidente da freguesia ou o seu substituto, autorizar a utilização de viaturas da Freguesia na prestação de serviços a outras entidades ou organizações, nos termos previstos no Capítulo III, desde que se verifiquem as seguintes condições:
  - a) A sua utilização não inviabilizar as atividades da Freguesia
  - b) A Freguesia patrocine ou apoie o objetivo da iniciativa da entidade ou organização que solicita a utilização da viatura;
  - c) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
  - d) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público ou municipal pelos fins culturais, desportivos, religiosos ou recreativos que envolve.
- 3- A autorização de utilização de viaturas da Freguesia referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso sem caráter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre conduzidas por funcionários da Freguesia, com estrito respeito pela Lei e pelo presente Regulamento.
- 4- A autorização de utilização de viaturas pode em casos especiais e mediante autorização prévia do Presidente ou do seu substituto ser concedida a pessoas não afetas ao quadro de pessoal da Freguesia, depois de devidamente analisado a sua utilização.

**Artigo 6º**  
**Capacidade de circulação**

- 1- Os veículos apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades ou funções no âmbito das atribuições e competências da Freguesia e do Município.
- 2- Os veículos da Freguesia não poderão ser utilizados para fins particulares.
- 3- Só poderão circular as viaturas da Freguesia que possuam os documentos legalmente exigíveis.
- 4- Excecionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo Presidente da Freguesia ou seu substituto, poderão as viaturas da Freguesia ser utilizadas durante os fins de semana e feriados

**Artigo 7º**  
**Deveres dos serviços**

A Freguesia assegurará o cumprimento das seguintes obrigações relativamente às viaturas da Freguesia:

- 1- Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza.
- 2- Cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço.
- 3- Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados.
- 4- Os riscos dos funcionários, sejam condutores ou passageiros em serviço da Freguesia, são cobertos pelo regime de acidentes de serviço.
- 5- Existência em cada veículo dos documentos próprios e do boletim diário de serviço onde serão anotados pelos utilizadores, os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os serviços utilizadores

**Artigo 8º**  
**Condução dos veículos da Freguesia**

- 1- Os veículos de passageiros, veículos mistos, veículos pesados de passageiros, veículos de carga e os veículos especiais, serão preferencialmente conduzidos por pessoal afeto à freguesia, devidamente habilitados para o efeito ou em casos excecionais por agentes não afetos à Freguesia de acordo com o nº4 do artigo 5º do presente regulamento.
- 2- Aos veículos só podem ser conduzidos por funcionários e agentes habilitados com as categorias adequadas ao tipo de viatura a conduzir ou manobrar. (Carta de Ligeiros, Pesados, Tratorista de máquinas pesadas e veículos especiais, Transportes Coletivos ou outra categoria de operador)

**Artigo 9º**  
**Responsabilidade dos condutores**

- 1- Os condutores dos veículos deverão respeitar rigorosamente o código da estrada e legislação em vigor.
- 2- Os condutores dos veículos são pessoalmente responsáveis pelas infrações ao código da estrada e demais legislação em vigor, cometidas ao exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento das coimas, salvo se a prática da infração em causa resultar de causa de força maior, do cumprimento de ordem emanada por superior ou ser devidamente justificada.
- 3- Os condutores de veículos aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer deverão de imediato, comunicar esse fato aos serviços.

**Artigo 10º**  
**Deveres dos condutores**

O condutor é responsável pelo veículo competindo-lhe, nomeadamente:

- 1- Cumprir o disposto neste regulamento.
- 2- Conduzir com prudência
- 3- Zelar pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação.

- 4- Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário.
- 5- Verificar se o veículo dispõe da documentação e acessórios necessários para poder circular
- 6- Participar, por escrito e de imediato aos serviços da freguesia anomalias ou a falta de componentes.
- 7- Antes de iniciar a utilização:
  - a) Proceder à inspeção visual da viatura para verificar para verificar se a mesma apresenta quaisquer danos;
  - b) Verificar níveis de água e óleo e estados dos pneus;
- 8- Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou quaisquer outras condições adversas que o justifiquem.
- 9- Preencher e entregar aos serviços a folha diária de viatura no modelo aprovado pelo executivo.

## **Secção II**

### **Em Autocondução**

#### **Artigo 11º**

##### **Regime de autocondução**

- 1- A autocondução é a autorização concedida a membros do executivo e a funcionários ou agentes, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, para poderem conduzir veículos da Freguesia.
- 2- Os Auto condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos pelos funcionários, nomeadamente em matéria de responsabilidade por infrações ao Código da Estrada.
- 3- A autocondução será concedida, caso a caso, e poderá ter carácter temporário ou carácter genérico.
- 4- Salvo no caso dos membros do executivo, os condutores em regime de autocondução estão obrigados ao preenchimento da folha diária de viatura.

#### **Artigo 12º**

##### **Responsabilidade do condutor em autocondução**

- 1- Todas as viaturas que sejam distribuídas às várias entidades em regime de autocondução, terão como responsável o seu condutor.
- 2- Aos condutores em autocondução aplica-se o regime previsto nos artigos 9º e 10º



### **Secção III**

#### **Procedimentos de controlo**

##### **Artigo 13º**

##### **Identificação dos veículos**

Os veículos de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:

- a) Todos os veículos deverão ter a identificação da Freguesia afixada no para-choques ou nas laterais do veículo podendo também possuir a identificação no capou, através de emblemas autocolantes com o logotipo da Freguesia.

##### **Artigo 14º**

##### **Folha diária de viatura**

- 1- Todos os condutores dos veículos da freguesia ficam obrigados a preencher a Folha Diária de Viatura (**Anexo I**) em formulário fornecido pelos serviços que deve ser preenchido com os seguintes dados:
  - a) Nome legível do condutor;
  - b) Identificação do veículo e respetiva matrícula;
  - c) Quilómetros à partida e à chegada
  - d) Destino
  - e) Horas de entrada e saída.
- 2- A Folha Diária de Viatura deve ser preenchida por cada deslocação individual da viatura, com a exceção dos transportes escolares que possui circuito próprio a realizar todos os dias durante o período escolar.
- 3- Devera ser entregue nos serviços administrativos a relação diária das deslocações.

##### **Artigo 15º**

##### **Acidentes**

- 1- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com o veículo da Freguesia de que resultem danos materiais e/ou corporais.
- 2- Compete aos serviços em colaboração com as entidades próprias a averiguação detalhada dos acidentes e a resolução dos mesmos.
- 3- Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura da freguesia ter o seguinte procedimento:
  - a) Comunicação aos serviços do sucedido;
  - b) Preenchimento da declaração amigável desde que não seja possível a intervenção das autoridades competentes;
  - c) Comunicação às entidades policiais.
  - d) Identificação do veículo com o qual se verificou o acidente caso este se ponha em fuga, através do apontamento da matrícula, marca e cor do veículo.

**Artigo 16º**  
**Participação de avaria**

Quando é detetada uma avaria deve ser comunicada a mesma aos serviços que desencadeará todo o procedimento junto das entidades competentes nomeadamente a informação à companhia de seguros caso o veículo necessite de ser rebocado para a oficina.

**Artigo 17º**  
**Participação de furtos**

No caso de ocorrer furto de um veículo da Freguesia, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar tal fato de imediato aos serviços administrativos da Freguesia.

**Artigo 18º**  
**Manutenção preventiva**

Os condutores dos veículos devem comunicar aos serviços a aproximação do momento das revisões e lubrificações periódicas definidas.

**Artigo 19º**  
**Abastecimento de combustível dos veículos**

- 1- Apenas podem ser abastecidos os veículos da Freguesia ou os veículos locados que se encontrem ao serviço da freguesia.
- 2- Excecionalmente podem os Bombeiros e/ou outras associação da Freguesia quando estas participem em ações promovidas pela Freguesia abastecer as suas viaturas desde que autorizadas para o efeito no posto de abastecimento no qual a Freguesia abastece os seus veículos.
- 3- Os veículos da Freguesia serão abastecidos no posto de abastecimento previamente definido pela Freguesia.
- 4- Excecionalmente poderão abastecer noutros postos de combustíveis desde que a situação o justifique e seja devidamente fundamentada, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento nos serviços administrativos da Freguesia.

**Artigo 20º**  
**Entrega de talões de abastecimento**

- 1- Todos os condutores dos veículos da Freguesia deverão, obrigatoriamente entregar os talões de abastecimento com a indicação dos quilómetros e matrícula da viatura nos serviços administrativos da Freguesia bem como proceder ao preenchimento do Mapa de Abastecimentos da viatura (**Anexo II**).
- 2- A entrega dos talões de abastecimento deve ser feita com uma regularidade nunca superior a 5 dias.

## **Capítulo II**

### **Cedência de veículos**

#### **Artigo 21º**

##### **Disposições genéricas**

- 1- É possível a utilização de viaturas por entidades externas à Freguesia de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de interesse para a Freguesia.
- 2- Só podem requisitar viaturas as pessoas coletivas com caráter social, cultural que não tenham fins lucrativos na sua atividade.
- 3- As viaturas só podem ser conduzidas por funcionários da Freguesia ou por outras de acordo c/o número 3 do artigo 5º do presente regulamento.
- 4- A disponibilização de veículos a estas entidades poderá implicar o pagamento do serviço através de taxa constante na tabela de taxas da Freguesia, para efeitos de cedência temporária por parte da Freguesia, de bens ou equipamentos necessários à realização das atividades.

#### **Artigo 22º**

##### **Finalidades da utilização**

As viaturas da Freguesia podem ser utilizadas:

- a) Para participação das coletividades de cultura, desporto e recreio da Freguesia, em iniciativas locais, regionais ou nacionais.
- b) Para iniciativas das escolas da Freguesia
- c) Para iniciativas promovidas por outras entidades que prossigam fins de índole social, religiosas, culturais ou desportivo, ou de reconhecido interesse para a Freguesia.
- d) Outras de reconhecido interesse para a Freguesia.

#### **Artigo 23º**

##### **Formalização dos pedidos de cedência de transporte**

- 1- Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser efetuados, por escrito dirigidos ao Presidente da Freguesia e entregues nos serviços administrativos da Freguesia com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data pretendida para a sua utilização.
- 2- O prazo referido no número anterior deverá igualmente ser observado se os pedidos forem enviados por correio, contado para o efeito a data da entrada do pedido nos serviços.
- 3- No pedido da cedência da viatura deverá constar o seguinte:
  - a) Objetivos da deslocação
  - b) Identificação do responsável pela deslocação
  - c) Contatos
  - d) Dia da utilização
  - e) Identificação do destino
  - f) Local e hora de partida e chegada
  - g) Percurso a efetuar
- 4- Não poderão ser satisfeitos os pedidos que excedam a lotação das viaturas

- 5- Só em caso considerados excepcionais mediante despacho do Presidente da Freguesia poderão ser cedidas as viaturas solicitadas com a antecedência inferior à referida no nº1.

#### **Artigo 24º** **Confirmação da cedência**

- 1- A confirmação da cedência das viaturas será feita entre o 8º dia anterior à data prevista.
- 2- Todos os pedidos de cedência de viatura serão analisados pelo presidente ou pelo seu substituto legal.
- 3- As viaturas só poderão circular em território nacional
- 4- À freguesia reserva-se o direito de não atender o pedido.
- 5- À Freguesia reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, decorrente de avarias mecânicas, impossibilidade de pessoal ou iniciativas urgentes que exijam a afetação da viatura.
- 6- Só em casos considerados excepcionais e mediante despacho do Presidente poderão ser cedidas viaturas por mais de um dia.

#### **Artigo 25º** **Definição de prioridades**

Caso Exista coincidência de pedidos, os mesmos serão considerados pela seguinte ordem:

- a) Entidades desportivas para participação em provas oficiais;
- b) Entidades culturais e recreativas;
- c) Jardins de Infância e escolas;
- d) Outras instituições sociais e de interesse para a Freguesia.

#### **Artigo 26º** **Desistências**

Em caso de desistência, os requerentes deverão informar a Freguesia até ao 5º dia anterior à data prevista para a utilização da viatura.

#### **Artigo 27º** **Utilização**

- 1- As viaturas estarão na sede da Freguesia na hora pretendida.
- 2- As viaturas poderão ser cedidas de segunda a sexta-feira, inclusive, á exceção dos feriados.
- 3- A cedência de viaturas aos sábados, domingos e feriados só poderá ocorrer nas seguintes situações:
  - a) No âmbito do desporto, para provas de competição;
  - b) No âmbito da cultura, para atuações;
  - c) No âmbito religioso, para cerimónias/peregrinações;
  - d) Outras de reconhecido interesse para a Freguesia, mediante decisão do executivo

**Artigo 28º**  
**Responsabilidade e deveres dos utilizadores**

- 1- As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações do presente capítulo deste regulamento, os objetivos definidos para cada utilização.
- 2- As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Freguesia por quaisquer estragos causados pelos utilizadores na viatura.
- 3- É expressamente proibido:
  - a) Levar animais para o interior das viaturas;
  - b) Fumar no interior das viaturas;
  - c) Ingerir qualquer tipo de bebidas no interior das viaturas.
- 4- É também proibido o transporte nas viaturas, de qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da mesma.
- 5- Os responsáveis pelos grupos em deslocação, responderão por quaisquer incidentes ou estragos que se verifiquem durante o período de cedência, podendo a Freguesia ser indemnizada pelas despesas daí resultantes.

**Capitulo IV**

**Legislação Subsidiaria, dúvidas e omissões**

**Artigo 29º**  
**Legislação subsidiaria**

Em tudo a que não tiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

**Artigo 30º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Freguesia, ou pelo seu substituto e por aplicação das normas previstas no presente regulamento.

**Artigo 32º**

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação e revoga todas as disposições ou determinações anteriores que não estejam em conformidade com a sua disciplina.

**Artigo 31º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.




**ORGÃO EXECUTIVO**

Reunião em 5 / 3 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Reunião em 24 / 04 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_









